



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MUNICIPAL DE

SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Data 30 08 23

Protocolista

## MENSAGEM N° 027/2023

Santa Leopoldina/ES, 30 de Agosto de 2023.

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando aperfeiçoar a prestação de seus serviços através da cooperação entre a Administração Pública Direta e a autarquia.

Atualmente o Município conta com a Lei nº 620/1989 que autoriza a cessão de Servidores, sem ônus a Municipalidade, a outros órgãos. Contudo, entende-se que não atende as especificidades do IPSL.

A Lei Municipal nº 1.424/2012 que reestruturou o IPSL prevê que sua diretoria deve ser composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Previdenciário, escolhidos dentre os servidores titulares de cargo efetivo do Município, demissíveis ad nutum, e fazem jus a gratificação. Além disso, eventualmente, faz-se necessário recursos humanos para prestar apoio técnico-administrativo na execução dos serviços da autarquia.

Objetiva o presente projeto a criação de Lei específica para tratar da cessão de servidores públicos municipais para essa autarquia, visando a cooperação e o melhor aproveitamento de recursos financeiros e humanos, através da cessão de servidores com ônus para o cedente. Trazendo assim, benefícios não apenas a autarquia, mas, em última análise, a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas. Logo, existe evidente interesse da Administração Direta Municipal na efetivação da cessão e o Projeto de Lei atende ao interesse público.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores,  
desde já agradecemos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romero Luiz Endringer".

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2023 que **"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal ceder servidores públicos efetivos, a título de cooperação, ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina".**

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina visando aperfeiçoar a prestação de seus serviços através da cooperação entre a Administração Pública Direta e a autarquia.

A cessão é ato administrativo discricionário e precário que possibilita o afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo, para exercer atividades de direção, chefia e assessoramento ou para atender a determinadas situações excepcionais em outro órgão ou entidade da administração (direta ou indireta), da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, com o objetivo de promover a cooperação entre as Administrações.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo recomenda que a cessão de servidores e as regras remuneratórias sejam regulamentadas em legislação local. Destaca-se que no Parecer TC-002/2018, de Relatoria do Conselheiro Domingos Augusto Taufner, restou consignado que:

1.2.1. Havendo previsão legal, o servidor público ou empregado público que passar a exercer o cargo de Secretário Municipal ou Estadual, ou equiparado a estes poderá optar pela: 1.2.1.1 Percepção exclusiva do subsídio de Secretário Estadual ou



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Municipal; ou 1.2.1.2 Remuneração ou salário do cargo/emprego de origem; ou **1.2.1.3 Remuneração/salário de origem, acrescida de percentual do subsídio ou de valor fixo, caso na lei local exista essa possibilidade para servidor ou empregado público que ocupem cargo em comissão**, aplicando-se analogicamente aos que ocuparem cargos de Secretário Estadual ou Municipal, ressaltando que o referido percentual ou valor fixo deve ser inferior ao subsídio de Secretário Estadual ou Municipal. 1.3. No tocante à decisão discricionária do ente de autorizar ou não cessão de seu servidor, são necessários: **1.3.1 Previsão em lei, dispondo inclusive, a quem caberá o ônus de pagamento do servidor cedido, bem como a responsabilidade pelo respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias**; 1.3.2 A formalização do ato administrativo que poderá ser realizado por convênio ou instrumento congênere; 1.3.3 A fixação de prazo de duração da cessão; 1.3.4 A autorização máxima do órgão ou entidade cedente. **1.3.5 Existindo disposição legal regulamentando a cessão, deve haver também comando normativo dispondo acerca do pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão pelo servidor cedido.**  
(...)

Atualmente o Município conta com a Lei nº 620/1989 que autoriza a cessão de Servidores, sem ônus a Municipalidade, a outros órgãos. Contudo, entende-se que não atende as especificidades do IPSL.

A Lei Municipal nº 1.424/2012 que reestruturou o IPSL prevê que sua diretoria deve ser composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Previdenciário, escolhidos dentre



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

os servidores titulares de cargo efetivo do Município, demissíveis ad nutum, e fazem jus a gratificação. Além disso, eventualmente, faz-se necessário recursos humanos para prestar apoio técnico-administrativo na execução dos serviços da autarquia.

Nesse contexto, a cooperação e o melhor aproveitamento de recursos financeiros e humanos, através da cessão de servidores com ônus para o cedente, traz benefícios não apenas a autarquia, mas, em última análise, a todos os servidores públicos municipais e pensionistas. Logo, existe evidente interesse da Administração Direta Municipal na efetivação da cessão e o Projeto de Lei atende ao interesse público.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.424/2012, as orientações do TCE e, especialmente, as limitações financeiras do IPSL, justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei específico para tratar da cessão de servidores públicos municipais para a essa autarquia, bem como que os ônus decorrentes da remuneração e encargos sociais do servidor cedido permaneça sendo suportado pelo órgão cedente.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 036 /2023.**

Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 25 / 10 / 23  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL CEDER SERVIDORES  
PÚBLICOS EFETIVOS, A TÍTULO DE  
COOPERAÇÃO, AO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DE SANTA  
LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender o interesse da administração pública, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder, por tempo determinado, servidor efetivo para o Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL).

**§ 1º** A cessão é o ato administrativo discricionário pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal permite o afastamento temporário do servidor público municipal de seu órgão de origem para exercer cargo de direção, chefia e assessoramento ou atender situações excepcionais na entidade da administração indireta.

**§ 2º** Com a cessão de servidor público, o Poder Executivo Municipal tem por finalidade cooperar no cumprimento de demandas administrativas e suprir eventual carência de recursos humanos do IPSL.

**Art. 2º** - Ressalvadas as hipóteses de nomeação para exercício de cargo em comissão, o servidor cedido não poderá desempenhar atividades incompatíveis com as atribuições de seu cargo na entidade concessionária.



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Não será permitida a cessão de servidor investido exclusivamente em cargo em comissão ou em designação temporária.

**Art. 4º** - A cessão de servidor municipal para o IPSL ocorrerá por meio do Termo de Cessão, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, que deverá conter a identificação do órgão/entidade cedente e do órgão/entidade cessionária, identificação do servidor a ser cedido, motivação para o ato, as atribuições do servidor cedido no órgão/entidade de destino, prazo da cessão.

**Art. 5º** - Os ônus relativos à remuneração, aos encargos sociais e às gratificações previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 da Lei nº 1.424, de 29 de outubro de 2012, devidas ao servidor cedido serão suportados pelo órgão cedente, em razão do relevante interesse público e social da medida.

**Parágrafo Único.** Aplica-se as disposições do caput deste artigo aos servidores que se encontram cedidos ao IPSL, devendo a Administração Direta assumir o ônus a partir da data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 30 de Agosto de 2023.



ROMERO LUIZ ENDRINGER  
Prefeito Municipal